



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 67/2023 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, estabelecida na Rua Alemanha, (Loteamento Cerrados), s/n, Quadra 03 e lote 09, Bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande (78.115-853), estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ 17.922.286/0001-65, neste ato representado pelo Sr. **Luís Ricardo de Magalhães**, inscrito no CPF sob o nº 027.181.071-89 e RG nº 20132298 SSP MT (Contato: (44) 9.9995-4371, endereço eletrônico: dmg.rsistematravazvalor@gmail.com), doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES, DESTINADAS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.533,44 (Vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (seis) meses, a partir **de 09 de agosto de 2023 à 08 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados no prazo de 2 (dois) dias após solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho, na sede da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida – PR.

Parágrafo segundo: Os serviços que compreendem a contratação incluem-se: Implantação da Licença de Uso, Treinamento da Plataforma, constando de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, capacitação voltada para o Sistema TRAZ VALOR.

Parágrafo terceiro: A capacitação será o Treinamento da plataforma, e terá duração de aproximadamente, 01 (uma) hora.

Parágrafo quarto: Deverá ser via aplicativo Web (sistema utilizado pela Contratada: com data e horário a serem agendados entre o Contratante e a Contratada).

Parágrafo quinto: A Contratada deverá, ainda, dar suporte através de internet e linha telefônica.

Parágrafo sexto: O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

I. Recebimento provisório: pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida;

II. Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

III. Recebimento Definitivo: será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes num prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo sétimo: Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias (Art. 69 Lei 8.666/93).

Parágrafo oitavo: Será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

Parágrafo nono: Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo décimo: A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais.

Parágrafo décimo primeiro: **A contratada se compromete em cotar e cadastrar os itens não disponíveis na tabela TRAZ VALOR, sem limite de quantidade.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo segundo: Caso a contratante necessitar de 03 orçamentos de mercado para comprovar um valor de peça, entendido como mapa de cotação, a contratada fará até 15 mapas por mês, sem custo adicional ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos produtos contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Obrigações da Contratada:

8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

8.2. A Contratada deverá implantar a versão do sistema: "TRAZ VALOR ", com licença para até 10 usuários.

8.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.4. Prestar os serviços de suporte técnico especializado, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.5. Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.6. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

8.7. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante e a terceiros desde que fique comprovada responsabilidade não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço.

8.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

8.10. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

8.11. Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias, contados da assinatura do recebimento da notificação formal pela Contratada, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias.

8.12. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.13. É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

8.14. Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto ao Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal do contrato.

8.15. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais do Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de suporte técnico dos softwares.

8.15.1. A expressão "informação irrestrito e total sigilo" abrangerá toda informação escrita: oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível.

8.15.2. Comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares adquiridos/contratados ou de titularidade e propriedade intelectual da Contratante, que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.

8.16. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da Contratada.

8.17. Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pelo Contratante, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contrato de Prestação de Serviços, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação desta inexigibilidade de licitação.

8.18. Garantir os serviços de atendimento e suporte técnico, disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web. Atendimento em língua portuguesa (BR).

8.19. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante caso necessário.

8.20. Disponibilizar treinamento (capacitação), o qual deverá ser aplicado para os servidores municipais diretamente ligados ao Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e em conjunto com o fiscal e/ou gestor do contrato.

8.21. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações.

8.22. A Contratada deverá fornecer o software com todas as ferramentas disponíveis, com garantia e suporte necessário sem ônus para o Município.

8.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.24. Deverá manter os serviços de atualização corretiva, adaptativa e evolutiva (Legais), parametrização, conversão de base de dados, treinamento básico, conforme a necessidade do Contratante.

8.25. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze).

8.26. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

8.27. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei no 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Obrigações do Contratante:

9.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

9.2. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

9.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.4. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão do empenho, e apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato. Banco: Bradesco, Agência 0196-6, Conta Corrente: 9246-0.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 – Locação de Software							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	61	2159	3.3.90.40.06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Segundo: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089/23.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal, o Assessor Técnico Reginaldo Muxfeldt, Decreto Municipal nº 7.682/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 08 de agosto de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.08.09 08:30:17 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

L. RICARDO DE
MAGALHÃES
LTDA

Assinado de forma digital por
L. RICARDO DE MAGALHÃES
LTDA
Dados: 2023.08.09 10:07:57
-04'00'

Luis Ricardo de Magalhães
L. Ricardo De Magalhães Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Câmara Municipal de Palmas

Ata da Reunião da Comissão de Licitação para a análise do Processo Licitatório nº 12/2023, Modalidade Dispensa nº 04/2023. Aos nove dias do mês de Agosto de 2023, reuniram-se os membros da Comissão permanente de licitação, nomeados pela Portaria 27/2023 de 01 de Agosto de 2023, para proceder ao registro da Dispensa de Licitação com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE IMPRESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-PR. Os produtos cotados, foram adjudicados em favor da empresa: PE VERMELHO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ 05.699.620/0001-84, escolhida por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global, sendo assim, adjudicando no valor de R\$ 13.370,00 (Treze mil, trezentos e setenta reais).

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata e assinada por todos os presentes.

Ivan Soares Sasso Junior - Presidente da Comissão de Licitação
Luis Felipe de Araújo - Membro da Comissão de Licitação
Marisete Aparecida Petrosi - Membro da Comissão de Licitação



RESOLUÇÃO Nº 050/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2006, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE, Art. 1º DISPENSAR a pedido, o empregado público discriminado abaixo a partir da data citada:

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Daniel Luquini
Presidente
CIRUSPAR

Prefeitura de Coronel Vívda

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Processo Licitatório nº 104/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Pronsenc Larsson, Procurador Municipal, declaro inexistir a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso I, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, para sistema/software para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas. Valor total R\$ 23.533,44. Vigência: 12 meses. Publique-se. Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 67/2023 - Inexistência nº 16/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, CNPJ 17.922.286/0001-65. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES, DESTINADAS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. Valor total: R\$ 23.533,44. O prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 06 - Contrato nº 42/2019 - Pregão Presencial nº 27/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA PERSONAL, CNPJ sob nº 15.053.969/0001-06. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 12 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2024. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 3.856,56, totalizando a quantia de 46.302,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 07 - Contrato nº 41/2019 - Pregão Presencial nº 27/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ALINE DE PAULA - ARTE E FORMA, CNPJ nº 23.160.482/0001-42. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 12 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2024. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 3.610,85, totalizando a quantia de R\$ 43.331,40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 92/2020 - Inexistência nº 13/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 20 de agosto de 2023 a 19 de agosto de 2024. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 34.000,00, totalizando para este a quantia de R\$ 408.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 95/2022 - Tomada de Preços nº 06/2022. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: AMG ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob nº 17.681.193/0001-96. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 30 dias, ou seja, de 22.08.2023 a 20.09.2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 06/09/2023 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço Por Item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de produtos alimentícios para confecção de bolo de leite, para servir as crianças da Rede Municipal de Ensino em comemoração ao dia da criança, Município de São Jorge D'Oeste - Pr. Abertura das propostas e Recebimento das lances: a partir das 08h00 do dia 06 de setembro de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pl-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br> ou através do site: www.gov.br/compras/pl-br. São Jorge D'Oeste-PR, 09/08/2023. Leila de Rocha - Prefeita

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2023

(Chamamento Público Nº 008/2022 - PMM - Inexistência Nº 024/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados.

VALOR TOTAL: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de agosto de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2023

(Chamamento Público Nº 008/2022 - PMM - Inexistência Nº 024/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados.

VALOR TOTAL: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de agosto de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de agosto de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Manguelirinha

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - PMM

OBJETO: Este Chamamento público tem por objeto a seleção de propostas visando a concessão de direito real de uso de forma onerosa para exploração e permissão de uso transitório e autorização de exploração e exploração comercial de espaços internos (pavilhão do comércio) e espaços externos quando da realização da 10ª FEIRA AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MANGUEIRINHA - EXPOMANG 2023 a ser realizada nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2023.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 31 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 09H00MIN LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Manguelirinha-PR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manguelirinha, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro, em Manguelirinha - PR, ou pelo site: www.manguelirinha.pr.gov.br - Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão

apresentar cd ou pen-drive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: licitacao@manguelirinha.pr.gov.br. Manguelirinha 09 de Agosto de 2023.

Publique-se

Dorli Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - PMM
OBJETO: Este Chamamento público tem por objeto a seleção de propostas visando a concessão de direito real de uso de forma onerosa para exploração e permissão de uso transitório e autorização de exploração e exploração comercial no espaço do PAVILHÃO DA SOCIEDADE RURAL LEILÕES DO GADO quando da realização da 10ª FEIRA AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MANGUEIRINHA - EXPOMANG 2023 a ser realizada nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2023.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 09H00MIN LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Manguelirinha-PR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manguelirinha, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro, em Manguelirinha - PR, ou pelo site: www.manguelirinha.pr.gov.br - Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão

apresentar cd ou pen-drive. Demais informações, pelos telefones, (46) 3243-8004, e-mail: licitacao@manguelirinha.pr.gov.br. Manguelirinha 09 de Agosto de 2023.

Publique-se

Dorli Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3638/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Eduardo Guerra do Carmo - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.237/0001 - 64.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de tecidos e aviamentos destinados a realização de reparos e consertos em itens escolares e confecção dos enfeites de Natal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 051/2023.

Valor do Contrato: R\$ 24.966,50 (Vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Vigência: 09 (nove) de Agosto de 2023 até 09 (nove) de Agosto de 2024.

Data do Contrato: 09 (nove) de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3637/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Inove Licitações Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.567.504/0001 - 93.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de tecidos e aviamentos destinados a realização de reparos e consertos em itens escolares e confecção dos enfeites de Natal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 051/2023.

Valor do Contrato: R\$ 46.477,50 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 09 (nove) de Agosto de 2023 até 09 (nove) de Agosto de 2024.

Data do Contrato: 09 (nove) de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3638/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Eletromáquinas Astec Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.566/0001 - 15.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de tecidos e aviamentos destinados a realização de reparos e consertos em itens escolares e confecção dos enfeites de Natal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 051/2023.

Valor do Contrato: R\$ 6.941,80 (Seis mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Vigência: 09 (nove) de Agosto de 2023 até 09 (nove) de Agosto de 2024.

Data do Contrato: 09 (nove) de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3639/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: New Home Comércio de Móveis Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.272.796/0001 - 08.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de tecidos e aviamentos destinados a realização de reparos e consertos em itens escolares e confecção dos enfeites de Natal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 051/2023.

Valor do Contrato: R\$ 1.188,00 (Hum mil, cento e oitenta reais).

Vigência: 09 (nove) de Agosto de 2023 até 09 (nove) de Agosto de 2024.

Data do Contrato: 09 (nove) de Agosto de 2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023**
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVA PARA ME E EPP ÂMBITO LOCAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 14 de agosto de 2023 até às 08h do dia 28 de agosto de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 28 de agosto de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 28 de agosto de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 45.778,05. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvvida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 09 de agosto de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil

Código Identificador:495E6F4B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO, CONTRATO E ADITIVOS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Processo Licitatório nº 104/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso I, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, para sistema/software para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas. Valor total R\$ 23.533,44. Vigência: 12 meses.

Publique-se.

Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 67/2023 – Inexigibilidade nº 16/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, CNPJ 17.922.286/0001-65. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES, DESTINADAS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. Valor total: R\$ 23.533,44. O prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 06 - Contrato nº 42/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA PERSONAL, CNPJ sob nº 15.053.969/0001-06. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 12 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2024. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 3.858,56, totalizando a quantia de 46.302,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 07 - Contrato nº 41/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ALINE DE PAULA – ARTE E FORMA, CNPJ nº 23.160.482/0001-42. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 12 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2024. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 3.610,95, totalizando a quantia de R\$ 43.331,40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 92/2020 - Inexigibilidade nº 13/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 20 de agosto de 2023 a 19 de agosto de 2024. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 34.000,00, totalizando para este a quantia de R\$ 408.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 95/2022 – Tomada de Preços nº 06/2022. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: AMG ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob nº 17.681.193/0001-96. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 30 dias, ou seja, de 22.08.2023 a 20.09.2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 08 de agosto de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:D48D1BAD

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMAS RESOLUÇÃO 08/2023**
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vívda – Pr
Resolução nº 08/2023

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 09 de agosto de 2023, ata 05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse dos rendimentos da programação de número 410650620220001, advindos do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívda

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vívda, em 09 de agosto de 2023.

PAULO ROQUE MARIN
Vice-Presidente do CMAS.

Publicado por:

Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:72155B50

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMAS RESOLUÇÃO 09/2023**